**Ministro Maurício Godinho Delgado**

Tema: Validade da dispensa coletiva quando negociada

O ministro Maurício Godinho Delgado ingressou no TST em 2007. Neste acórdão SETPOEDC de 10/08/2009, decidiu-se que é inválida a dispensa coletiva enquanto não negociada com o sindicato de trabalhadores. A ordem constitucional e infraconstitucional democrática brasileira, desde a Constituição de 1988 e diplomas internacionais ratificados (Convenções Organização Internacional do Trabalho – OIT – nº 11, 87, 135, 141 e 151, ilustrativamente), não permite o manejo meramente unilateral e potestativista das dispensas trabalhistas coletivas, por se tratar de ato/fato coletivo, inerente ao Direito Coletivo do Trabalho, e não Direito Individual, exigindo, por consequência, a participação do respectivo sindicato profissional obreiro. Nessa linha, seria inválida a dispensa coletiva enquanto não negociada com o sindicato de trabalhadores, espontaneamente ou no plano processual judicial coletivo. A presença do sindicato nas dispensas coletivas constitui-se em mais uma importante proteção aos trabalhadores, reconhecidamente hipossuficientes dentro de uma relação de emprego.